

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 06 / 11 / 19 97

(Rubrica do Presidente)



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

06/11/97

DESTINO:

DW

NUMERO

3484/97

CÓDIGO:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 296/97.

## INICIATIVA:

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - PMDB

*Const. Finanças Obras (serviço Público)*

## HISTÓRICO:

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA NOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Aqui todo se for  
Ass. forme de  
Artigo 120  
do A. Inter  
02.02.97*

## AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTIA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 17/11/97

Presidente



02  
R

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 296/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3484/97  
DATA PROTOCOLO...: 06/11/97

PROJETO DE LEI Nº 296 97

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA NOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais, situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter as placas de denominação de logradouros públicos em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e localização dos endereços.

Parágrafo Único - Autoriza-se, ainda, o Município a manter atualizado o cadastro de imóveis e a exigir de seus proprietários e fixação da placa indicativa da numeração de identificação do imóvel.

Art. 3º - A caixa de correspondência a que se refere o Art. 1º deverá ter as dimensões mínimas, padronizadas para cada tipo de imóvel, residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial e industrial, fixadas pelo órgão Municipal competente, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, observadas as regulamentações baixadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos contados da definição das dimensões mínimas a que se refere o artigo anterior, para a instalação das caixas de correspondências:



03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - Trinta dias para os imóveis novos, sob pena da não concessão do "habite-se".

II - Cento e oitenta dias para os imóveis já licenciados que, até a presente data não dispuserem da caixa de correspondência nas condições e dimensões estabelecidas na forma desta Lei.

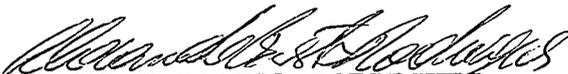
Parágrafo Único - As caixas de correspondências deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela externa do imóvel, voltada para o logradouro ou servidão que lhe dá acesso.

Art. 5º - Aplicam-se as penalidades previstas na legislação de posturas Municipais e no código de Obras para os casos de não cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar as referidas caixas de correspondências àqueles proprietários de imóveis que comprovarem renda familiar de até três salários mínimos e que possuírem somente um imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
em 20 de Outubro de 1997.

  
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_97

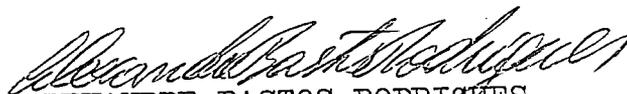
### JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo principal, facilitar a entrega das correspondências aos moradores do Município.

É sabido que Cachoeiro de Itapemirim por não ter havido planejamento, nossas ruas são confusas e portanto dificultando o carteiro na entrega das correspondências em tempo hábil.

Notamos ainda que Cachoeiro de Itapemirim por ser uma cidade de montanhas, as residências além de ficarem em moros, existem muitas escadarias e os portões das residências estão sempre fichados, apresentando assim, mas uma barreira na hora de receber às correspondências. Com isso as caixas de correspondências irá acabar com todas essas dificuldades, pois o acesso dos carteiros será melhor e portanto a agilidade de seu trabalho também.

Esperamos que os nobres colegas se sensibilize com às dificuldades dos profissionais dos Correios e Telegrafos em realizar seu trabalho.

  
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

vereador - PMDB



05  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 296/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3484/97  
DATA PROTOCOLO...: 06/11/97

PROJETO DE LEI Nº 296 97

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA NOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais, situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter as placas de denominação de logradouros públicos em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e localização dos endereços.

Parágrafo Único - Autoriza-se, ainda, o Município a manter atualizado o cadastro de imóveis e a emitir de seus proprietários a fixação de placas indicativas de numeração de identificação do imóvel.

Art. 3º - As caixas de correspondência a que se refere o Art. 1º deverão ter as dimensões mínimas, padronizadas para cada tipo de imóvel, residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial e industrial, fixadas pelo órgão Municipal competente, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, observadas as regulamentações baixadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos contados da definição das dimensões mínimas a que se refere o artigo anterior, para a instalação das caixas de correspondências:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

I - Trinta dias para os imóveis novos, sob pena de não concessão do "habite-se".

II - Cento e oitenta dias para os imóveis já licenciados que, até a presente data não dispuserem da caixa de correspondência nas condições e dimensões estabelecidas na forma desta Lei.

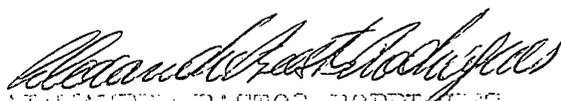
Parágrafo Único - As caixas de correspondências deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato acesso pela externa do imóvel, voltada para o logradouro ou servidão que lhe dá acesso.

Art. 5º - Aplicam-se as penalidades previstas na legislação de posturas Municipais e no código de Obras para os casos de não cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar as referidas caixas de correspondência a aqueles proprietários de imóveis que comprovarem renda familiar de até três salários mínimos e que possuírem terreno no imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
em 20 de Outubro de 1997.

  
ALEXANDRE BASTOS RODELAS

vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 97

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo principal, facilitar a entrega das correspondências aos moradores do Município.

É sabido que Cachoeiro de Itapemirim por não ter havido planejamento, nossas ruas são confusas e portanto dificultando o carteiro na entrega das correspondências em tempo hábil.

Notamos ainda que Cachoeiro de Itapemirim por ser uma cidade de montanhas, as residências além de ficarem em morros, existem muitas escadarias e os portões das residências estão sempre fechados, apresentando assim, mas uma barreira na hora de receber às correspondências. Com isso as caixas de correspondências irá acabar com todas essas dificuldades, pois o acesso dos carteiros será melhor e portanto a agilidade de seu trabalho também.

Esperamos que os nobres colegas se sensibilize com às dificuldades dos profissionais dos Correios e Telegrafos em realizar seu trabalho.

  
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

vereador - PMDB

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de: LEI  
Iniciativa: ALEXANDRE BASTOS  
Relator: ELIMAR FERREIRA

Nº: 296/97

108-  
*[Handwritten signature]*

**RELATÓRIO:**

Trata-se de P.L. que Institue a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência nos imóveis situados no município.

A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

**Voto do Relator:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**Voto do Presidente:**

Voto com o Relator.

**Voto do Membro:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ CARLOS SABADINI  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
ELIMAR FERREIRA  
Relator

*[Handwritten signature]*  
TULIO JANUÁRIO ARCANJO  
Membro